



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

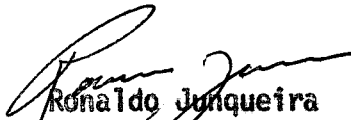
LEI Nº 2.304/ - continuação

ART. 2º - Os imóveis cuja doação foi autorizada pelo Art. 1º da Lei estadual nº 6464, de 4 de novembro de 1974, destinam-se, respectivamente, à construção do Estádio Municipal e à abertura da projetada Avenida João Pinheiro.

Parágrafo Único - Caso, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data da outorga das escrituras de doação respectivas, não lhes forem dadas as destinações previstas, os imóveis com as benfeitorias porventura existentes reverterão ao patrimônio do Estado.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.931 DE 25/5/1975.
